

Comunicação Interna nº 25 / DCCL - CONTR E CONV - COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

Em 08 de maio de 2024.

De: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Para: Superintendência de Gestão Administrativa

Assunto: Notificação acerca de proximidade de termo final de vigência de Acordo de Cooperação Técnica

CI. nº 025/2024 – DCCL/CEACC

Ref.: Vigência – G 043 – Acordo de Cooperação Técnica – Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF 4

Salvador, 08 de maio de 2024.

Ao Senhor
ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia

Prezado Senhor,

Noticiamos a Vossa Senhoria a proximidade do termo final de vigência (28/06/2024) do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este *Parquet*, e o *Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF 4*, cuja finalidade se consubstancia em na “*Cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações criado pelo TRF4, para utilização em base única. BASE LEGAL art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93.*”.

Considerando que eventual renovação do Termo deve ser promovida antes do encerramento do prazo original de sua vigência, solicitamos que, caso haja interesse institucional na manutenção do ajuste, seja procedida a interlocução necessária com o(s) Convenente(s), com consequente encaminhamento de minuta de Termo Aditivo ajustada (com os dados do partícipe e do prazo para renovação) a esta Unidade, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Destacamos, neste sentido, que, para a tramitação adequada da demanda, faz-se necessário anexar ao procedimento, juntamente com a manifestação de interesse na manutenção do ajuste, os seguintes documentos:

1. Manifestação de anuência/interesse do partícipe;
2. Declaração de que o ajuste transcorreu de maneira adequada;
3. Documentos de identificação do(s) órgão(s) partícipe(s), quais sejam: Cartão CNPJ, estatuto/contrato social;
4. Documentos do(s) representante(s) legal do(s) partícipe(s), conforme o caso: identidade, procuração e/ou termo de posse.

Por outro lado, caso não haja interesse institucional na prorrogação, ou haja qualquer fato que impossibilite o aditamento do instrumento, solicitamos a Vossa Senhoria que seja informada esta Diretoria, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,

Carlos Bastos Stucki
Diretor
Diretoria de Contratos Convênios e Licitações
Matrícula 353.936



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bastos Stucki** em 08/05/2024, às 16:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1058097** e o código CRC **2A2F12B6**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS -
www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/TRF4

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 32/TRF4,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 4ª REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE
AUTORIZAR A CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SEI -
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0003766-
07.2019.4.04.8000.**

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, doravante denominado **TRF4**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, n.º 750, em Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Procuradora Ediene Santos Lousado, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes, no que couber, às determinações constantes da legislação indicada e suas alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica somente a cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do SEI pelo CESSIONÁRIO a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei n.º 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos códigos do SEI.

1.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do núcleo do sistema (porção comum utilizada pelo TRF4 e por todas as instituições cessionárias), exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização, o que inclui a utilização de desenvolvimento evolutivo por módulos, que serão pertencentes ao CESSIONÁRIO, não se constituindo em parte integrante do SEI.

1.3. As apresentações do SEI em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pelo TRF4, a quem devem ser formalizados os convites, sendo-lhe facultado indicar representante para tal.

1.4. O presente termo não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI no CESSIONÁRIO.

1.5. É vedada a utilização do nome SEI em sistemas acessórios, funcionalidades e módulos desenvolvidos ou adquiridos pelo CESSIONÁRIO.

1.6. É vedada a transmissão parcial ou total, bem como a alteração do *framework InfraPHP*, que somente será disponibilizado ao cessionário para possibilitar a utilização do SEI.

1.7. As macrofuncionalidades (módulos) desenvolvidas para o SEI pelo TRF4 poderão ser cedidas para o CESSIONÁRIO somente após a implantação do SEI em suas atividades administrativas, nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação.

1.8. Não haverá cessão fracionada do SEI ou de suas funcionalidades.

1.9 A API para desenvolvimento de módulos é disponibilizada para uso exclusivo do órgão CESSIONÁRIO, a fim de que realize seus desenvolvimentos específicos, os quais não poderão utilizar a denominação SEI, bem como poderão ser cedidos a outros cessionários do SEI ou deles recebidos, desde que a cessão seja realizada gratuitamente, sendo vedada a aquisição onerosa de módulos ou macrofuncionalidades comercializados por empresas privadas ou públicas.

1.10. Em nenhum caso o TRF4 será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ora cedido ou por qualquer outro motivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRF4

2. Compete ao TRF4:

a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO, o sistema SEI na sua versão mais atualizada, bem como a documentação técnica e demais elementos existentes no TRF4;

b) futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TRF4 poderão ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação;

c) o apoio técnico para possibilitar a implantação será disponibilizado pela Equipe do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

d) a transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do SEI;

d.1) os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema do CESSIONÁRIO, com o seu pleno funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

- a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com o CESSIONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter o nome "SEI", podendo em seguida ser utilizada a indicação do CESSIONÁRIO;
- d) integrar o SEI com os sistemas que utiliza;
- e) arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;
- f) capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o SEI;
- g) capacitar seu corpo técnico de TI para que esteja preparado para o atendimento previsto na Cláusula Segunda, c, do presente Termo;
- h) encaminhar ao TRF4 quaisquer órgãos instituições, organizações ou entidades interessados em conhecer ou utilizar o sistema, uma vez que somente o TRF4 pode demonstrar e, se for o caso, ceder o direito de uso do SEI;
- i) implantar o SEI oficialmente em suas atividades administrativas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente termo, para cumprimento da Cláusula Segunda, c, deste termo, quando não for o caso de implantação por órgão coordenador;
- j) ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação, sempre deverá ser utilizado o logotipo do SEI, quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região", inclusive no ato normativo que instituir o SEI, bem como nas notícias veiculadas pelo CESSIONÁRIO;
- k) realizar a implantação e a gestão do SEI em sua instituição por meio de equipe própria de servidores efetivos do órgão ou por meio de órgão coordenador de implantação autorizado pelo TRF4, sendo vedada a contratação de empresas com esta finalidade; e
- l) observar os ditames da Resolução 116/2017, em sua versão mais atualizada, mesmo após a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua publicação.
- 4.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanescem o direito de uso do SEI pelo

CESSIONÁRIO e as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

5. A execução do presente Termo não implicará ônus financeiros para as partes.

CLÁUSULA SEKTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita

a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

6.1. A não observância do disposto na Cláusula Terceira, letra "i", implica na rescisão automática do presente Acordo de Cooperação Técnica, com a devida e formal devolução dos códigos-fonte ao TRF4.

6.2 O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 5 (cinco) dias úteis.

6.3 Quando não couber regularização, bem como a mesma não tenha sido providenciada pelo CESSIONÁRIO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, estará configurada a rescisão automática do presente acordo, caso em que deverá ser observado o disposto no item 6.4.

6.4. A rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso do sistema SEI pelo CESSIONÁRIO, devendo este providenciar o descarte dos códigos-fonte e comunicar oficialmente ao TRF4 de que assim procedeu no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexequível, qualquer uma das partes poderá rescindí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

7. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão dirimidas por meio de consulta ao TRF4.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este Instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRF4.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9. Caberá ao TRF4, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o TRF4 designa para Gestora a servidora Patrícia Valentina Ribeiro Santanna Garcia, Diretora da Divisão de Gestão do Sistema SEI, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora poderá ser contatada através do e-mail pvr@trf4.jus.br e fone (51) 3213-3404.

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o CESSIONÁRIO designa para Gestora a Assessora da Superintendência de Gestão Administrativa, Sra. Heide Souza Silva, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora poderá ser contatada através do e-mail heide.silva@mpba.mp.br e telefone (71) 3103-0108.

9.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre - para dirimir questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ediene Santos Lousado, Procurador-Chefe**, em 26/06/2019, às 18:04, conforme art. 1º, II, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, Presidente**, em 26/06/2019, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4678978** e o código CRC **907C2A0B**.



Diário Eletrônico Administrativo nº
149
Disponibilização: 28/06/2019
Publicação: 01/07/2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Dávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS -
www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EXTRATO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 32/2019

CONVENENTES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

OBJETO: Cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de
Informações, criado pelo TRF4, para utilização em base única.

BASE LEGAL: Art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 28/06/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0003766-07.2019.4.04.8000.

ASSINATURA: 26/06/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo**,
Técnico Judiciário, em 27/06/2019, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código
verificador **4725663** e o código CRC **AFF42FC9**.

0003766-07.2019.4.04.8000

4725663v3

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 28/2019 CONVENENTES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 8A 44 REGIÃO E COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. OBJETO: Cessão do direito de uso da SEI, Sistema Eletrônico de Informações criado pelo TRF4, com a inclusão da funcionalidade SEI:JULGARI, para utilização em base única. BASE LEGAL: art. 216 e parágrafos da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 28/06/2019 a 28/06/2024. P.A. 0000726-17.2019.4.04.8000. ASSINATURA: Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, em 26/06/2019.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 28/2019 CONVENENTES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 8A 44 REGIÃO, CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL OBJETO: Cessão de direito de uso da SEI, Sistema Eletrônico de Informações criado pelo TRF4, para utilização em base única. BASE LEGAL: art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 28/06/2019 a 28/06/2024. P.A. 0000726-17.2019.4.04.8000. ASSINATURA: Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, em 29/05/2019.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 32/2019 CONVENENTES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. OBJETO: Cessão do direito de uso da SEI, Sistema Eletrônico de Informações criado pelo TRF4, para utilização em base única. BASE LEGAL: art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93 VIGÊNCIA: 28/06/2019 a 28/06/2024. P.A. 0003766-07.2819.4.84.8008 ASSINATURA: Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, em 26/06/2019.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 33/2019 CONVENENTES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. OBJETO: Cessão de direito de uso da SEI, Sistema Eletrônico de Informações criado pelo TRF4 para utilização em base única. BASE LEGAL: art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93 VIGÊNCIA: 28/06/2019 a 28/06/2024. P.A. 0013768-78.2018.4.04.8000 ASSINATURA: Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, em 25/06/2019.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 34/2019 CONVENENTES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO. OBJETO: Estabelecer formas de cooperação entre o TRF4 e a PRFN para informatizar o procedimento de comunicação de dados relativos aos processos de Execução Fiscal e às Certidões de Bvida Ativa (CBAs) na competência da Justiça Federal da 4ª Região. BASE LEGAL: art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93 VIGÊNCIA: 25/06/2019 a 25/06/2024. P.A. 0004193-84.2019.4.04.8000. ASSINATURA: Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, em 25/06/2019.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 42/2019 CONVENENTES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO. OBJETO: Estabelecer formas de cooperação entre o TRF4 e a PRFN para informatizar o procedimento de comunicação de dados relativos aos processos de Execução Fiscal e às Certidões de Bvida Ativa (CBAs) na competência da Justiça Federal da 4ª Região. BASE LEGAL: art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93 VIGÊNCIA: 25/06/2019 a 25/06/2024. P.A. 0004193-84.2019.4.04.8000. ASSINATURA: Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, em 25/06/2019.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 43/2019 CONVENENTES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). OBJETO: Autorização para coordenar a implantação e a utilização do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, criado pelo TRF4. BASE LEGAL: art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 25/06/2019 a 25/06/2024. P.A. 0009470-06.2016.4.04.8000 ASSINATURA: Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, em 25/06/2019.

EXTRATO DE CONVÉNIO

Espécie: Convênio nº 83/2019 Convenentes: TRF da 4ª Região e FACULDADE MERIDIONAL RS - IMED. OBJETO: Estágio junto ao Tribunal. BASE LEGAL: art. 216 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 VIGÊNCIA: 24/06/2024. P.A. 0002873-16.2019. ASSINATURA: Márcio Bernardes Jardim Diretor Administrativo, em 24/06/2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada publicada no D.O.U de 13/06/2019. Entrega das Propostas à partir de 13/06/2019, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 21/07/2019 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta e transporte, com destinação final, de resíduos sólidos comuns, gerados no Edifício Sede e no Prédio Anexo I do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO
Pregoeiro

(SI/SEC - 27/06/2019) 090032 00001-2819NE000089

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 83/2019. Órgão Gerenciador: TRF5ºR. Órgão Participante: JF de 1ª Instância em PE. Fornecedor: NOVASISTEMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 66.512.682/0001-28. Objeto: Serviços continuados de suporte técnico on site para manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, para Storage Hitachi de produção do TRF5ºR e da JF de 1ª Instância em PE-JFPE. Fundamento Legal: Lei nº 18.520/2002, Dec. nº 3.555/2000, Dec. nº 5.450/2005, LC. nº 123/2006, Dec. nº B.538/2005, Dec. nº 7.892/1813, Dec. nº 7.174/2018, IN nº 04/2014-SLTI/MPOG, Res. nº 00279/2013-CF RES e Lei nº 8.666/1993; Pregão nº 06/2839 TRF5ºR; PAV nº 0001615-34.2819.4.06.7000-TRF5ºR. Preço global registrado: R\$ 220.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21/06/2019. Assinam: Edson Fernandes Santana, Diretor Geral-TRF5ºR, e José Antônio dos Santos Prata, representante da NOVASISTEMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 03/2019. Órgão Gerenciador: TRF5ºR. Órgão Participante: JF de 1ª Instância em PE. Fornecedor: NOVASISTEMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 66.512.682/0001-28. Objeto: Serviços continuados de suporte técnico on site para manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças de

reposição, para Storage Hitachi de produção do TRF5ºR e da JF de 1ª Instância em PE-JFPE. Fundamento Legal: Lei nº 18.528/2002, Dec. nº 3.555/2000, Dec. nº 5.450/2005, LC. nº 123/2006 Dec. nº 8.538/2005, Dec. nº 7.892/2013, Dec. nº 7.174/2018, IN nº 04/2014-SLTI/MPOG, Res. nº 08279/2813-CF-RES e Lei nº 8.666/1993; Pregão nº 06/2019-TRF5ºR; PAV nº 0001615-34.2819.4.85.7000-TRF5ºR. Preço global registrado: R\$ 128.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21/06/2019. Assinam: Edson Fernandes Santana, Diretor Geral-TRF5ºR, e José Antônio dos Santos Prata, representante da NOVASISTEMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019 UASG 70002

Processo: 0001179-80.2019. Objeto: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas à futura aquisição de material permanente: poltronas para auditórios, liquidificadores, armários e longarinas, especificado no termo de referência (Anexo I do edital). Total de itens licitados: 4 Edital: 20/06/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Antônio da Rocha Viana, N. 1389, Bessa - Rio Branco/AC ou www.comprasgovementais.gov.br/edital/78002-5-00030-2819. Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/07/2019 às 18h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

BRUNA SILVA BRASIL
Técnica Judiciária

(SIASGnel 27/06/2019) 70001-00001-2819NE000037

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2019 UASG 70001

Processo: 0001871-96.2819. Objeto: Formação de registro de preços com vistas à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos a fim de que elimine baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas (inclusive móveis e forros de gesso e madeira), por meio de detecção e desinfestação, desinfestação, desratização, descupinização etc. em fiação de obra e materiais. Total de itens licitados: 14 Edital: 20/06/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Antônio da Rocha Viana, 1389, Bessa - Rio Branco/AC ou www.comprasgovementais.gov.br/edital/78002-5-00030-2819. Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/07/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

BREVANIL MARIA LUIZ
Analista Judiciário

(SIASGnel 27/06/2019) 70002-00001-2819NE000017

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 4667/2018 PAB/TRE/AM. Espécie: Termo de Contrato nº. 12/2019. Objeto: Serviços especializados e continuados de agente de portaria e operador de CFTV/monitamento, a serem prestados no edifício sede do tribunal regional eleitoral do Amazonas e no prédio do fórum eleitoral. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 47/2018. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. CONTRATADA: LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 88.775.721/8001-85 Fundamentação Legal: Lei nº 88.528/2002 e Lei nº. 8.666/1993. Botação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.112.858/2018 e 02.851.858/2018. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a conta da data de publicação no D.O.U. Preço: Valor global anual de R\$ 600.799,73 (seiscentos e mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos. Bata de Assinatura: 11/06/2019. Assinam: Desdor, JOÃO DE JESUS ABÓALA SIMÕES pelo Contratante, e o Sr. IGDR CESAR SILVA FURNEL, pela Contratada

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: PAD 7327/2019 - TRE/AM. Termo de Acordo de Cooperação Técnica N 24/2019, celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS e a PREFEITURA DE BARCELOS/AM. Objeto: disponibilização de colaboradores para auxiliar nos trabalhos de coleta de dados biométricos do eleitorado de Barcelos/AM. Fundamentação Legal: art. 7º, parágrafo único e art. 9º, inciso III da Lei nº. 7.444/1985 e na art. 12 da Resolução TSE nº 21.448/1985. Prazo de Vigência: a contar da assinatura do Termo até 31/05/2020. Data da Assinatura: 17/06/2019. Assinam: pelo TRE/AM, Exmo. Besembagador JOÃO DE JESUS ABÓALA SIMÕES, e, pela PREFEITURA DE BARCELOS/AM, e Exmo. Prefeita EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2020

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2018, firmado entre a 84ª Zona Eleitoral e o Município de Glória/BA PAB Nº 13737/2018. OBJETO: Cooperação entre os partícipes visando ao cadastramento biométrico dos eleitores deste último. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 7.444/1985 e nº 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e nº 23.355/2013. VIGÊNCIA: A partir da assinatura do convênio até 28.02.2019. ASSINATURA: 29.08.2018. SIGNATÁRIOS: Bel Rosalina dos Santos Almeida pela 84ªZEE, e David de Souza Caucaínti, pelo Município de Glória/BA.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO n.º 8217/2819 OBJETO: Aquisição de 280 roteadores Mikrotik Router Board C/ Case RB758GR3 (HEX). FAVORECIDO: Quilon Indústria e Comércio de Informática Ltda FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993 e as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e nº 23.355/2013. VIGÊNCIA: A partir da assinatura do convênio até 28.02.2019. ASSINATURA: 29.08.2018. SIGNATÁRIOS: Bel Rosalina dos Santos Almeida pela 84ªZEE, e David de Souza Caucaínti, pelo Município de Glória/BA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2018, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA OBJETO: Alteração: Qualitativa e Quantitativa. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, b, e §2º da Lei nº. 8.666/93, PAA: 5924/2019. ASSINATURA: 19/06/2019 SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e o Sr. Rodrigo da Costa Silveira, pela Contratada. Salvador 27 de junho 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 126/2018, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a empresa QUEIRDZ PIMENTEL SERVIÇOS LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços, sem ônus para a Administração. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, §1º, inciso V, da Lei nº. 8.666/1993. PAD: 9068/2019 ASSINATURA: 25/06/2019. SIGNATÁRIOS: Raimunda de Campos Vieira, pelo TRE/BA e o Sr. Kaury Queiroz Santiago Pimentel pela Contratada. Salvador, 27 de junho de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃORESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 32/2019.

Sagrou-se vencedora da licitação TSE nº 31/2019 a empresa LASANT CONSTRUÇÕES LTDA, com valor total de R\$ 60.283,32.

SIMONE FERREIRA DE ALMEIDA SIQUEIRA
Pregoeira.

(S)IDEC 27/06/2019 00001-00001-2A19NE000123

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Especie: Nota de Empenho Global nº 2019NE001175, emitida em 27.06.2019. FAVORECIDO: JSCOND Serviços e Mercado Ltda. OBJETO: Aquisição de material de limpeza. VALOR: R\$ 1.260,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10520/2002. PA 2018.00.00000830-9.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Especie: Nota de Empenho Ordinária nº 2D19HE001178, emitida em 27.06.2019. FAVORECIDO: Qualibra Distribuidora Eireli. OBJETO: Aquisição de refis de purificadores de água. VALOR: R\$ 7.880,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10520/2002. PA 2018.00.00001611-1.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada publicada no D.O.U em 25/06/2019. Objeto: Fornecimento e montagem de estações e trabalho de tipo ML3 e gaveteiros rotativo G3-a na sede da Superior Tribunal de Justiça - STJ.

RACHEL BREMIGAR NER ALENCAR
Pregoeira

(S)IDEC - 27/06/2019 00001-00001-2019NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2019 - UASG 50001

Processo: 7087/2019- Objeto: Aquisição de equipamento eletrônico - Analisador de linhas telefônicas, assim como suporte técnico, licença de uso de software e transferência de conhecimento. Total de itens licitados: 1. Edital: 28/06/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safra Quadra 06 Lote 81-trecho 03- administração D1 Andar, Asa Sul - 88A58/1A/D ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00069-2019. Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/07/2019 às 21h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br.

FILIPE DE SOUZA MENDES
Pregoeiro

(S)ASGNet 27/06/2019 00001-00001-2019NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2019 - UASG 50001

Processo: 2357/2019- Objeto: Aquisição de mobiliário para ampliação de espaços... Total de itens licitados: 1. Edital: 28/06/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safra Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administração 1 Andar, -88A58/1A/D ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00070-2D/9. Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/07/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível no site www.stj.jus.br.

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
Pregoeira

(S)ASGNet - 27/06/2019 50001-00001-2019HE000107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: STJ 41018. Contratado: Stratec Informática Eireli. CNPJ: 07.526.151/0001-27. Objeto: Fornecimento de licenças adicionais ao software de gestão estratégica "Stratec" com suporte, garantia, ações e renovação de suporte para licenças já existentes. Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 427.316,64. Data da Ratificação: 26/06/2019. Assina: Lúcio Guimarães Marques, Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: STJ 41118. Contratado: Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda. (CNPJ: 26.308.514/0001-58). Valor total contratado: R\$ 90.815,15 (noventa mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e centavos). Objeto: contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com repasse de peças para um escáner de massa portátil (detector de metais e explosivos) marca Smiths Detection, modelo MMTD. Fundamento: art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Data da Ratificação: 26/06/2019. Assina: Lúcio Guimarães Marques, Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: STJ 001001/2019. Contratado: Indumed Comércio e Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 01.985.365/0003-91 Objeto: Fornecimento de dois aparelhos desfibriladores externos automáticos. Fundamento: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 29.160,00. Data da Ratificação: 26/06/2019. Assina: Lúcio Guimarães Marques, Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

EXTRATO DE CONVÉNIO

Processo TST nº 501.321/2019-6. SINDJUS/DF. OBJETO: consignações de contribuições associativas em folha de pagamento. CONVÉNIO: CVN-008/2819. Art. 45, §§º e 2º, da Lei nº 8.112/90 e art. 25 e 116 da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 60 meses, a partir de 13/10/2019. Assinatura: 14/6/2019. Pelo TST: Gustavo Caribé de Carvalha, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela SINDJUS-DF: Abdias Trajano Neto, Coordenador-Geral.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

TST Processo 500.727/2019-3. Locação de painel de LED. Pregão Eletrônico nº 043/2019. Fornecedor: Pra Vídeo Locação e Eventos Ltda. Item/quantidade/valor unitário: 1/13/R\$327,50, 2/6/R\$ 349,40, 3/13/R\$547,90, 4/13/R\$118,00, 5/13/R\$173,00, 6/52/R\$10,50, 7/52/R\$10,70, 8/52/R\$19,00, 9/52/R\$47,00, 10/78/R\$38,64, 11/52/R\$10,00, 12/52/R\$18,50. VIGÊNCIA: de 25/06/2019 a 25/6/2020. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do>. Diretora Sérgia de Melo, Secretária de Administração.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

No extrato do Oitavo Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 1/2012, publicado no DDU nº 122, de 27/06/2019, Seção 3, Pág. 142, onde se lê: ASSINAM: José Coelho Ferreira, Ministro-Presidente, pelo STM, Cláudio Costa Moura, Chefe da Departamento de Engenharia e Construção, pelo DEC, leia-se: ASSINAM: Alfe Esq Marcus Vinícius Oliveira dos Santos, Ministro-Presidente, pelo STM, e Cláudio Costa Moura, Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, pelo DEC.

DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

COORDENADORIA DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Primeira Terma Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 011/2017, celebrado entre o Superior Tribunal Militar, com a intervenção do Plano de Saúde da Justiça Militar da União-PLAS/IMU, e a FIB Fisioterapia Integrada de Brasília Ltda - EPP. OBJETO: alteração da Cláusula Segunda - OS SERVIÇOS. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2019. ASSINAM: Silvio Artur Meira Starling, Diretor-Geral, pelo Credenciante, e Washington de Pinho Ferreira, Representante Legal, pela Credenciada.

2º AUDITÓRIA DA 2ª CIRCUINSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019 - UASG 060029

Processo: 477 . Objeto: Aquisição de Hobreak Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/06/2019 de 12h00 e de 13h00 às 17h30. Endereço: Avenida Casper Libero, 88 Santa Efigênia - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/060029-05-7-2019. Entrega das Propostas: a partir de 27/06/2019 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/07/2019 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

Juiz RICARDO VERGUEIRO FIGUEIREDO
Diretor do Fórum da 2ª Cím

(S)IDEC 27/06/2019 060029-02019-2019NE000109

Dias: 27, 28 E 02/07/2019.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de empenho: 2019NE000520, emitida em 10/06/2019. Contratante: TRF- 2ªRG. Contratada: JAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de material de consumo para processamento de dados (Ata nº 063/2418). Modalidade de Licitação: Lei nº 18.520/02 c/c secretas 5.450/05 e 7.892/13. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 02061056942576013. Elemento de despesa: 339030. Valor total do empenho: R\$ 3.450,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais). Proc. nº: TRF2-EOF-2028-00178.D1. PÚBLIQUE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Especie: Acordo de Cooperação Técnica nº 9/2019. CONVENIENTES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. OBJETO: Cessão do direito de uso de SEI. Sistema Eletrônico de Informações criado pelo TRF4, para utilização em base única. BASE LEGAL: art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 28/06/2019 a 28/06/2024. P.A. 0000623-10.2019.4.04.8000. ASSINATURA: Des. Federal Cícero Eduardo Thompson Flores Lenz, em 26/06/2019.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Especie: Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2019. CONVENIENTES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. OBJETO: Cessão do direito de uso do SEI. Sistema Eletrônico de Informações criado pelo TRF4, para utilização em base única. BASE LEGAL: art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 28/06/2019 a 28/06/2024. P.A. 0013641-35.2015.4.04.8000. ASSINATURA: Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, em 26/06/2019.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Especie: Acordo de Cooperação Técnica nº 17/2019. CONVENIENTES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE CHIAPAS. OBJETO: Cessão do direito de uso do SEI. Sistema Eletrônico de Informações criado pelo TRF4, para utilização em base única. BASE LEGAL: art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 28/06/2019 a 28/06/2024. P.A. 0013641-35.2015.4.04.8000. ASSINATURA: Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, em 26/06/2019.



ÁREA: ADMINISTRATIVO

URGENTE

SUBÁREA:

ASSUNTO: TERMO DE CESSÃO DE USO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

| NOME | TIPO | MENOR |
|------------------------------|-------------|-------|
| HEIDE SOUZA SILVA | PROCESSANTE | 180 |
| FREDERICO WELINGTON SILVEIRA | PROCESSANTE | 180 |
| SOARES | | |



Ref: SImp nº 003.0.19136/2019

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias quanto à celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o MPBA e o TRF4, com a finalidade de formalizar o direito de uso do SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

Em 13 de junho de 2019.

Célia Dantia Santos

Assistente Técnico Administrativo
Unidade de Apoio Técnico e Administrativo/SGA

ENC: Minuta ACT SEI

Heide Souza Silva <heide.silva@mpba.mp.br>

qua 12/06/2019 08:41

Para: Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>;

Cc: Célia Cíntia Santos <cintia.santos@mpba.mp.br>;

1 anexo

009- MPBA - SEI_4678978_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_32.pdf;

Prezado Fred,

Para conhecimento e análise.

Atenciosamente,

Heide Souza Silva
Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Telefones - 71-3103-0108/0102 | www.mpba.mp.br | heide.silva@mpba.mp.br

---Mensagem original---

De: TRF4/Patrícia Valentina <pativalentina@trf4.jus.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de junho de 2019 20:16
Para: heide.silva@mpba.mp.br
Assunto: Minuta ACT SEI

Prezada Heide,

Por ordem, encaminho, em anexo, a minuta do ACT SEI para seu conhecimento.
Fico no aguardo da manifestação de sua instituição para dar continuidade às
providências necessárias à realização da cerimônia de assinatura eletrônica.
Guardo a sua confirmação de recebimento e fico à disposição.

Patrícia Valentina Ribeiro Santanna Garcia Diretora de Gestão do SEI
Tribunal Regional Federal da 4ª Região
(51) 9335-4887 (tb para Whatsapp)
(51) 3213-3404

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS -
www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/TRF4

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 32/TRF4,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 4^a REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE
AUTORIZAR A CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SEI -
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES.
PRDCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0003766-
07.2019.4.04.8000.**

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, doravante denominado **TRF4**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5^a Avenida, n.º 750, em Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Procuradora Ediene Santos Lousado, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes, no que couber, às determinações constantes da legislação indicada e suas alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica somente a cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do SEI pelo CESSIONÁRIO a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei n.º 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos códigos do SEI.

1.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do núcleo do sistema (porção comum utilizada pelo TRF4 e por todas as instituições cessionárias), exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização, o que inclui a utilização de desenvolvimento evolutivo por módulos, que serão pertencentes ao CESSIONÁRIO, não se constituindo em parte integrante do SEI.

1.3. As apresentações do SEI em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pelo TRF4, a quem devem ser formalizados os convites, sendo-lhe facultado indicar representante para tal.

1.4. O presente termo não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI no CESSIONÁRIO.

1.5. É vedada a utilização do nome SEI em sistemas acessórios, funcionalidades e módulos desenvolvidos ou adquiridos pelo CESSIONÁRIO.

1.6. É vedada a transmissão parcial ou total, bem como a alteração do *framework InfraPHP*, que somente será disponibilizado ao cessionário para possibilitar a utilização do SEI.

1.7. As macrofuncionalidades (módulos) desenvolvidas para o SEI pelo TRF4 poderão ser cedidas para o CESSIONÁRIO somente após a implantação do SEI em suas atividades administrativas, nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação.

1.8. Não haverá cessão fracionada do SEI ou de suas funcionalidades.

1.9 A API para desenvolvimento de módulos é disponibilizada para uso exclusivo do órgão CESSIONÁRIO, a fim de que realize seus desenvolvimentos específicos, os quais não poderão utilizar a denominação SEI, bem como poderão ser cedidos a outros cessionários do SEI, cu deles recebidos, desde que a cessão seja realizada gratuitamente, sendo vedada a aquisição onerosa de módulos ou macrofuncionalidades comercializados por empresas privadas ou públicas.

1.10. Em nenhum caso o TRF4 será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ora cedido ou por qualquer outro motivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRF4

2. Compete ao TRF4:

a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO, o sistema SEI na sua versão mais atualizada, bem como a documentação técnica e demais elementos existentes no TRF4;

b) futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TRF4 poderão ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação;

c) o apoio técnico para possibilitar a implantação será disponibilizado pela Equipe do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

d) a transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do SEI;

d.1) os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema do CESSIONÁRIO, com o seu pleno funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

- a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com o CESSIONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter o nome "SEI", podendo em seguida ser utilizada a indicação do CESSIONÁRIO;
- d) integrar o SEI com os sistemas que utiliza;
- e) arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;
- f) capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o SEI;
- g) capacitar seu corpo técnico de TI para que esteja preparado para o atendimento previsto na Cláusula Segunda, c, do presente Termo;
- h) encaminhar ao TRF4 quaisquer órgãos instituições, organizações ou entidades interessados em conhecer ou utilizar o sistema, uma vez que somente o TRF4 pode demonstrar e, se for o caso, ceder o direito de uso do SEI;
- i) implantar o SEI oficialmente em suas atividades administrativas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente termo, para cumprimento da Cláusula Segunda, c, deste termo, quando não for o caso de implantação por órgão coordenador;
- j) ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação, sempre deverá ser utilizado o logotipo do SEI, quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região", inclusive no ato normativo que instituir o SEI, bem como nas notícias veiculadas pelo CESSIONÁRIO;
- k) realizar a implantação e a gestão do SEI em sua instituição por meio de equipe própria de servidores efetivos do órgão ou por meio de órgão coordenador de implantação autorizado pelo TRF4, sendo vedada a contratação de empresas com esta finalidade; e
- l) observar os ditames da Resolução 116/2017, em sua versão mais atualizada, mesmo após a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua publicação.

4.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanescem o direito de uso do SEI pelo

CESSIONÁRIO e as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

5. A execução do presente Termo não implicará ônus financeiros para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita:

- a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

6.1. A não observância do disposto na Cláusula Terceira, letra "F", implica na rescisão automática do presente Acordo de Cooperação Técnica, com a devida e formal devolução dos códigos-fonte ao TRF4.

6.2 O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 5 (cinco) dias úteis.

6.3 Quando não couber regularização, bem como a mesma não tenha sido providenciada pelo CESSIONÁRIO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, estará configurada a rescisão automática do presente acordo, caso em que deverá ser observado o disposto no item 6.4.

6.4. A rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso do sistema SEI pelo CESSIONÁRIO, devendo este providenciar o descarte dos códigos-fonte e comunicar oficialmente ao TRF4 de que assim procedeu no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexequível, qualquer uma das partes poderá rescindí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

7. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão dirimidas por meio de consulta ao TRF4.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993, este Instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRF4.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9. Caberá ao TRF4, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o TRF4 designa para Gestora a servidora Patrícia Valentina Ribeiro Santanna Garcia, Diretora da Divisão de Gestão do Sistema SEI, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora poderá ser contatada através do e-mail pvr@trf4.jus.br e fone (S1) 3213-3404.

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o CESSIONÁRIO designa para Gestora a Assessora da Superintendência de Gestão Administrativa, Sra. Heide Souza Silva, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora poderá ser contatada através do e-mail heide.silva@mpba.mp.br e telefone (71) 3103-0108.

9.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre - para dirimir questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

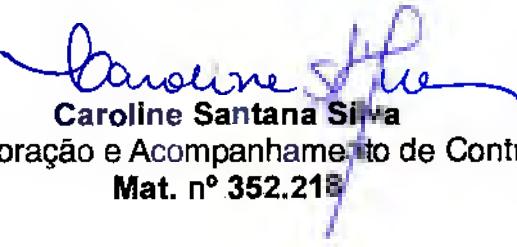


Ref.: **Minuta – Acordo de Cooperação Técnica - SEI**
SIMP: 003.0.19136/2019

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento para a Assessoria Técnico-Jurídica, acompanhado de minuta de Acordo de Cooperação Técnica padrão elaborada pelo Tribunal Regional Federal da 4^a Região. Oportunamente, informamos que não identificamos inadequação da mesma aos modelos ordinariamente utilizados pelo Ministério Público.

Salvador, 14 de junho de 2019.


Caroline Santana Silva

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Mat. nº 352.216



PROCEDIMENTO N^º: 003.0.19136/2019
CEDENTE: Tribunal Regional Federal – 4^a Região
ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. TERMO DE CESSÃO DE USO. LEI FEDERAL N^º 9.610/1998. ART. 43 DA LEI ESTADUAL N^º 9.433/2005. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER N^º. 550/2019

I - RELATÓRIO

Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica cujo objeto consiste na cessão do direito de uso do sistema eletrônico de informações – SEI, pelo Tribunal Regional Federal da 4^a Região ao Ministério Público do Estado da Bahia.

II - DOS DIREITOS AUTORAIS

Prefacialmente, impende assinalar que o direito autoral é o conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica criadora da obra intelectual, para que ela possa gozar dos benefícios morais e

patrimoniais da exploração de suas criações. Para os efeitos legais, os direitos autorais reputam-se bens móveis¹. Consoante a Lei nº. 9.610/1998:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

XII - os programas de computador;

A legislação mencionada também dispõe acerca dos direitos morais do autor, em seu art. 24, ao tempo em que assevera serem tais direitos inalienáveis e irrenunciáveis². Ainda em referência à legislação federal citada, observa-se que é possível a cessão de uso dos direitos autorais, desde que presentes os seguintes requisitos, no que couber:

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 2º Constarão do instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço.

III – DA CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

De acordo com a doutrina, "cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade."³

¹ Art. 3º da Lei nº. 9.610/1998.

² Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. p. 679.



O regramento básico das cessões de uso de bens públicos federais é a Lei nº. 8.666/1993, a Lei nº. 9.636/1998 e o Decreto-Lei nº. 9.760/1946. De acordo com o art. 18⁴ da Lei nº. 9.636/1998, os bens imóveis da União poderão ser cedidos gratuitamente ou sob condições especiais aos demais entes federativos.

Art. 43. O uso de bens móveis e imóveis estaduais por terceiros poderá ser outorgado mediante concessão, cessão, permissão ou autorização, segundo o caso, atendido o interesse público.

Observa-se do instrumento que a cessão ocorrerá a título gratuito, sem transferência de recursos financeiros, nos termos da cláusula quinta. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses. Ademais, o presente termo prevê cláusulas referentes ao objeto, obrigações, alteração e denúncia, dentre outras, obedecendo, portanto, às disposições legais pertinentes.

Também resta atendido o interesse público, na medida em que o software servirá para a implantação do sistema eletrônico de informações no âmbito do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, otimizando o fluxo procedural, a economia de recursos públicos, a celeridade na tramitação de expedientes, além de possibilitar a interligação com outros órgãos públicos.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica **aprova a minuta do Acordo de Cooperação Técnica**, conforme exigência do art. 75 da Lei

⁴ Art. 18. A enteiro do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei no 9.760, de 1946, imóveis da União a: I- Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde, (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)



Estadual nº. 9.433/2005, resguardada a análise da conveniência e oportunidade
pela Administração Superior.

É o parecer, *l.m.j.*

Salvador, 14 de Junho de 2019.

Bel. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula nº. 351.869

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula nº. 353.707



Ref. SIMP Nº 003.0.19136/2019

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre este Ministério Pùblico e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 16 de julho de 2019



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS -
www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/TRF4

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 32/TRF4,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 4^a REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE
AUTORIZAR A CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SEI -
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0003766-
07.2019.4.04.8000.**

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, doravante denominado **TRF4**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5^a Avenida, n.º 750, em Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Procuradora Ediene Santos Lousado, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes, no que couber, às determinações constantes da legislação indicada e suas alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica somente a cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do SEI pelo CESSIONÁRIO a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei n.º 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos códigos do SEI.

1.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do núcleo do sistema (porção comum utilizada pelo TRF4 e por todas as instituições cessionárias), exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização, o que inclui a utilização de desenvolvimento evolutivo por módulos, que serão pertencentes ao CESSIONÁRIO, não se constituindo em parte integrante do SEI.

1.3. As apresentações do SEI em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pelo TRF4, a quem devem ser formalizados os convites, sendo-lhe facultado indicar representante para tal.

1.4. O presente termo não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI no CESSIONÁRIO.

1.5. É vedada a utilização do nome SEI em sistemas acessórios, funcionalidades e módulos desenvolvidos ou adquiridos pelo CESSIONÁRIO.

1.6. É vedada a transmissão parcial ou total, bem como a alteração do *framework InfraPHP*, que somente será disponibilizado ao cessionário para possibilitar a utilização do SEI.

1.7. As macrofuncionalidades (módulos) desenvolvidas para o SEI pelo TRF4 poderão ser cedidas para o CESSIONÁRIO somente após a implantação do SEI em suas atividades administrativas, nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação.

1.8. Não haverá cessão fracionada do SEI ou de suas funcionalidades.

1.9 A API para desenvolvimento de módulos é disponibilizada para uso exclusivo do órgão CESSIONÁRIO, a fim de que realize seus desenvolvimentos específicos, os quais não poderão utilizar a denominação SEI, bem como poderão ser cedidos a outros cessionários do SEI, ou deles recebidos, desde que a cessão seja realizada gratuitamente, sendo vedada a aquisição onerosa de módulos ou macrofuncionalidades comercializados por empresas privadas ou públicas.

1.10. Em nenhum caso o TRF4 será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ora cedido ou por qualquer outro motivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRF4

2. Compete ao TRF4:

a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO, o sistema SEI na sua versão mais atualizada, bem como a documentação técnica e demais elementos existentes no TRF4;

b) futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TRF4 poderão ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação;

c) o apoio técnico para possibilitar a implantação será disponibilizado pela Equipe do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

d) a transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do SEI;

d.1) os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema do CESSIONÁRIO, com o seu pleno funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

- a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com o CESSIONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter o nome "SEI", podendo em seguida ser utilizada a indicação do CESSIONÁRIO;
- d) integrar o SEI com os sistemas que utiliza;
- e) arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;
- f) capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o SEI;
- g) capacitar seu corpo técnico de TI para que esteja preparado para o atendimento previsto na Cláusula Segunda, c, do presente Termo;
- h) encaminhar ao TRF4 quaisquer órgãos instituições, organizações ou entidades interessados em conhecer ou utilizar o sistema, uma vez que somente o TRF4 pode demonstrar e, se for o caso, ceder o direito de uso do SEI;
- i) implantar o SEI oficialmente em suas atividades administrativas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente termo, para cumprimento da Cláusula Segunda, c, deste termo, quando não for o caso de implantação por órgão coordenador;
- j) ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação, sempre deverá ser utilizado o logotipo do SEI, quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região", inclusive no ato normativo que instituir o SEI, bem como nas notícias veiculadas pelo CESSIONÁRIO;
- k) realizar a implantação e a gestão do SEI em sua instituição por meio de equipe própria de servidores efetivos do órgão ou por meio de órgão coordenador de implantação autorizado pelo TRF4, sendo vedada a contratação de empresas com esta finalidade; e
- l) observar os ditames da Resolução 116/2017, em sua versão mais atualizada, mesmo após a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua publicação.

4.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanescem o direito de uso do SEI pelo

CESSIONÁRIO e as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

5. A execução do presente Termo não implicará ônus financeiros para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita:

- a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

6.1. A não observância do disposto na Cláusula Terceira, letra "i", implica na rescisão automática do presente Acordo de Cooperação Técnica, com a devida e formal devolução dos códigos-fonte ao TRF4.

6.2 O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 5 (cinco) dias úteis.

6.3 Quando não couber regularização, bem como a mesma não tenha sido providenciada pelo CESSIONÁRIO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, estará configurada a rescisão automática do presente acordo, caso em que deverá ser observado o disposto no item 6.4.

6.4. A rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso do sistema SEI pelo CESSIONÁRIO, devendo este providenciar o descarte dos códigos-fonte e comunicar oficialmente ao TRF4 de que assim procedeu no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexecutável, qualquer uma das partes poderá rescindí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

7. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão dirimidas por meio de consulta ao TRF4.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993, este Instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRF4.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9. Caberá ao TRF4, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o TRF4 designa para Gestora a servidora Patrícia Valentina Ribeiro Santanna Garcia, Diretora da Divisão de Gestão do Sistema SEI, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora poderá ser contatada através do e-mail pvr@trf4.jus.br e fone (51) 3213-3404.

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o CESSIONÁRIO designa para Gestora a Assessora da Superintendência de Gestão Administrativa, Sra. Heide Souza Silva, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora poderá ser contatada através do e-mail heide.silva@mpba.mp.br e telefone (71) 3103-0108.

9.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre - para dirimir questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Diário Eletrônico Administrativo nº
149
Disponibilização: 28/06/2019
Publicação: 01/07/2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS -
www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EXTRATO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 32/2019

CONVENENTES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO e
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

OBJETO: Cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de
Informações, criado pelo TRF4, para utilização em base única.

BASE LEGAL: Art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 28/06/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0003766-07.2019.4.04.8000.

ASSINATURA: 26/06/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo, Técnico Judiciário**, em 27/06/2019, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código
verificador **4725663** e o código CRC **AFF42FC9**.

0003766-07.2019.4.04.8000

4725663v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Endereço – 5^a AVENIDA, 750 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA -
SALVADOR-BA - CEP: 41.745-004

Tel.: (71) 3103-0227- E-mail: gabinete@mpba.mp.br

Ofício nº 000/ABC/ABC

À Sua Excelência o Senhor
Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4^a Região

Assunto: Renovação da cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Senhor Desembargador Presidente,

Solicito a formalização da renovação do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4^a Região, ao Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA.

O ponto focal é o Sr/Sra. Heide Souza Silva, Assessora de Gabinete (contatos institucionais: heide.silva@mpba.mp.br, 71-3103-0108 / 71-99118-1344.

Agradeço antecipadamente a cooperação ao tempo em que encaminho juntamente a pesquisa de viabilidade para renovação devidamente preenchida.

Atenciosamente,

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador Geral de Justiça

Pesquisa de viabilidade para renovação do direito de uso do Sei

Para viabilizar a análise do pedido de renovação da cessão do direito de uso do SEI, o TRF4 pede que as questões da pesquisa sejam respondidas, conforme orientações a seguir descritas.

Quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas com a gestora do SEI no TRF4, sra. Patrícia Valentina, pelo telefone 051 3213-3404 ou pelo e-mail sei@trf4.jus.br

1. Identificação

1.1. Ente: Ministério público do Estado da Bahia – MPBA, Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, 5^a AVENIDA, 750 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - SALVADOR-BA - CEP: 41.745-004.

1.2. Nome da autoridade máxima do órgão:

Pedro Maia Souza Marques – Procurador Geral de Justiça.

1.3. Nome do gestor negocial do SEI no órgão (com vínculo efetivo com o órgão):

Heide Souza Silva, Assistente Técnico – Assessor de Gabinete, E-mail: heide.silva@mpba.mp.br, Fone- 71-3103-0108 / 71-99118-1344.

1.4. Nome do gestor técnico do SEI no órgão (com vínculo efetivo com o órgão):

Heide Souza Silva, Assistente Técnico – Assessor de Gabinete, E-mail: heide.silva@mpba.mp.br, Fone- 71-3103-0108 / 71-99118-1344.



Gessé Pinto da Silva, Analista Técnico, E-mail: gesse.silva@mpba.mp.br, Fone- 71-3103-0223.

1.5. Nome do responsável pela pesquisa:

Heide Souza Silva, Assistente Técnico – Assessor de Gabinete, E-mail: heide.silva@mpba.mp.br, Fone- 71-3103-0108 / 71-99118-1344.

2. Equipe de Gestão:

A equipe do SEI no Ministério Público do Estado da Bahia é composta por 4 (quatro) servidores, que não atuam de forma exclusiva na atividade, tendo em vista o grande número de demandas da instituição. Como o SEI já vem sendo utilizado a algum tempo pelo Órgão, a implantação se deu de forma planejada e amistosa e a sustentação ocorre de forma equilibrada:

- Heide Souza Silva, efetiva, Gestão do SEI, Assistente Técnica – Assessor de Gabinete, e-mail: heide.silva@mpba.mp.br, Fone- 71-3103-0108 / 71-99118-1344;
- Gessé Pinto da Silva, efetivo, atua na área de TI no SEI, Analista Técnico, e-mail: gesse.silva@mpba.mp.br;
- Lais Silva dos Reis, comissionado, atua prestando apoio à gestão do SEI, laís.reais@mpba.mp.br;
- Aloísio Oliveira Ramos, comissionado, área documental, e-mail: aloisio.ramos@mpba.mp.br .

3. Estrutura Administrativa do órgão

O Ministério Público do Estado da Bahia possui a seguinte estrutura administrativa (SOMENTE OS QUE UTILIZAM O SEI DO ÓRGÃO):

- 3.1. **61 (sessenta e uma)** unidades da administração direta (secretarias, diretorias, etc)
- 3.2. ____ autarquias
- 3.3. ____ fundações
- 3.4. ____ empresas estatais

3.5. ____ OUTROS

Elencar as instituições referentes aos itens 3.2 a 3.5 ((somente os que utilizam o SEI do órgão)):

3.6. **4.051 (quatro mil e cinquenta e um)** servidores públicos (**somente os que efetivamente usam o SEI em sua instituição** – não incluir o número total de associados, servidores ou de usuários indiretos)

3.7. ____ empregados públicos (**somente os que usam o SEI em sua instituição**)

3.8. **102 (cento e dois)** colaboradores (estagiários, terceirizados - **somente os que usam o SEI em sua instituição**)

Registre aqui o número total de usuários internos referidos nos itens 3.6 a 3.8: _____

3.9. **1.797 (mil setecentos e noventa e sete)** total de **usuários externos** cadastrados no SEI

4. Produção Documental

O Ministério Público do Estado da Bahia produz uma média mensal de **28.000 (vinte e oito mil)** documentos (ofícios, memorandos, despachos, etc.) e de **3.000 (três mil)** processos.

5. Infraestrutura de tecnologia da informação e equipamentos

5.1. Possui sala-cofre ou *Data Center* (instalação que centraliza as operações e os equipamentos de tecnologia da informação de uma organização e onde ela armazena, gerencia e dissemina seus dados)?

- **Sim, possuímos um datacenter**

5.2. Possui contrato vigente com **empresa estatal** de processamento de dados para fornecimento de infraestrutura de armazenamento de sistemas ou dados do SEI?

- **Não. O SEI é armazenado no datacenter do MPBA.**

5.3. Possui contrato vigente com **outras empresas** para fornecimento de infraestrutura de armazenamento de sistemas ou dados do SEI?

- **Não. O SEI é armazenado no datacenter do MPBA e suportado pela equipe de TI do MPBA.**

5.4. Caso não possua contratação, informe se pretende contratar empresa, **estatal ou não**, para fornecimento de infraestrutura de armazenamento de sistemas ou dados do SEI?

- **Não será contratado.**

5.5. Possui contrato vigente com empresa de suporte à infraestrutura de banco de dados e de aplicações?

- **Os equipamentos do datacenter estão todos cobertos pelas respectivas garantias e temos uma equipe própria da TI do MPBA que realiza o suporte aos serviços.**

5.6. Todas as unidades da estrutura organizacional possuem rede/internet? Qual a capacidade de transferência do *link*?

- **Sim. Link mínimo com 50 Mbps em todas as unidades do MPBA.**

5.7. Todas as unidades da estrutura organizacional possuem computadores para uso diário pelos servidores, empregados ou colaboradores (terceirizados, estagiários)?

- **Sim.**

5.8. Possui equipamentos para digitalização (*scanner*) com reconhecimento de caracteres (OCR)?

- **Sim.**

5.9. Possui contratação, ou pretende contratar, empresa, estatal ou não, para o fornecimento de serviços, consultoria (direta ou indireta – implantação, manutenção, gestão documental, mapeamento de processos, etc.) ou soluções desenvolvidas especificamente para o uso no SEI (detalhar caso a resposta seja afirmativa e, caso já tenha contratado, solicita-se anexar, também, a cópia do contrato)?

- **Não**

5.10. Utiliza módulos desenvolvidos internamente ou cedidos gratuitamente por outras instituições que utilizam o SEI, bem como extensões ou plugins? (detalhar caso a resposta seja afirmativa)

- **Não**

6. Acordo de Cooperação Técnica

6.1 O Ministério Público do Estado da Bahia observou as obrigações contidas no acordo de cooperação técnica por meio do qual utiliza o SEI atualmente? () **SIM** () **NÃO**.

6.2 Caso tenha respondido NÃO na questão anterior, especifique a(s) cláusula(s) não observada(s) e os motivos.

6.3 O (nome do órgão) utiliza o SEI em uma única base multiórgãos?

- **O Ministério Público do Estado da Bahia possui apenas um Órgão no SEI.**

6.4 Caso tenha respondido NÃO na questão anterior, especifique quantas e quais bases estão em utilização.

6.5 Descreva a arquitetura da instalação em uso no órgão e complete o quadro abaixo, com as informações atuais.

A instalação atual do MPBA consiste em um ambiente em kubernetes 1.26 com Istio 1.17. São usados três nós workers no cluster e os serviços do SEI (como pods baseados em alpine) são executados nesse ambiente. O único serviço do SEI que é executado externamente ao cluster kubernetes é o SOLR que está em execução num servidor Debian.

Para manter as sessões do PHP é utilizado KEYDB (alternativa ao REDIS) em cluster.

Informar o mês/ano do início da utilização do SEI no órgão (ANEXAR CÓPIA DO ACT ANTERIOR):

- **Início da utilização do SEI pelo MPBA em: 09/2019. ACT anexo.**

Informar a data em que foram extraídos os dados abaixo:

| | |
|-------------------|---------------------|
| Usuários internos | 4.153 em 27/05/2024 |
| Usuários externos | 1.797 em 27/05/2024 |

| | |
|--|-----------------------------|
| | |
| Processos total de processos (incluir os encerrados) | 110.071 em 28/05/2024 |
| Documentos gerados | 475.166 em 28/05/2024 |
| Tamanho da base (Gb) | SEI - 100 GB e SIP - 3,1 GB |
| Documentos externos | 499.633 em 28/05/2024 |
| Tamanho do repositório (Gb) | 257.62 GB |
| Versão atual em uso | 4.1.1 |

Data em que a pesquisa foi respondida: 28/05/2024



DESPACHO

Ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça,

Encaminho minuto de Ofício para assinatura do Procurador Geral de Justiça (Documento SEI 1081926), que dispõe sobre a **renovação da cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**.

Após assinatura, retornar à AAGI, **em PDF**, para que providencie os devidos encaminhamentos ao Tribunal Regional Federal da 4º Região.

Atenciosamente,

Heide Souza Silva

Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação
Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Telefones - 71- 3103-0108/0102 | www.mpbam.p.br | heide.silva@mpba.m.p.br



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 28/05/2024, às 11:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1081650** e o código CRC **C4106AE7**.



DESPACHO

- Retorne-se o presente expediente, com o ofício devidamente assinado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** em 28/05/2024, às 15:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1082464** e o código CRC **4DBAC7FB**.



Ofício nº 264/2024 – GPGJ
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 28 de maio de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Desembargador Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4^a Região

Assunto: Renovação da cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Senhor Desembargador Presidente,

Cumprimentando-o, solicito a V. Exa. a formalização da renovação do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4^a Região e cedido ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

O ponto focal é a servidora Heide Souza Silva, Assessora de Gabinete (contatos institucionais: heide.silva@mpba.mp.br, (71)3103-0108 / (71)99118-1344.

Agradeço antecipadamente a cooperação, ao tempo em que encaminho, devidamente preenchida, a pesquisa de viabilidade para renovação.

Atenciosamente,

[REDACTED]
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



Pesquisa de viabilidade para renovação do direito de uso do Sei

Para viabilizar a análise do pedido de renovação da cessão do direito de uso do SEI, o TRF4 pede que as questões da pesquisa sejam respondidas, conforme orientações a seguir descritas.

Quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas com a gestora do SEI no TRF4, sra. Patrícia Valentina, pelo telefone 051 3213-3404 ou pelo e-mail sei@trf4.jus.br

1. Identificação

1.1. Ente: Ministério público do Estado da Bahia – MPBA, Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, 5^a AVENIDA, 750 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - SALVADOR-BA - CEP: 41.745-004.

1.2. Nome da autoridade máxima do órgão:

Pedro Maia Souza Marques – Procurador Geral de Justiça.

1.3. Nome do gestor negocial do SEI no órgão (com vínculo efetivo com o órgão):

Heide Souza Silva, Assistente Técnico – Assessor de Gabinete, E-mail: heide.silva@mpba.mp.br, Fone- 71-3103-0108 / 71-99118-1344.

1.4. Nome do gestor técnico do SEI no órgão (com vínculo efetivo com o órgão):



Heide Souza Silva, Assistente Técnico – Assessor de Gabinete, E-mail: heide.silva@mpba.mp.br, Fone- 71-3103-0108 / 71-99118-1344.

Gessé Pinto da Silva, Analista Técnico, E-mail: gesse.silva@mpba.mp.br, Fone- 71-3103-0223.

1.5. Nome do responsável pela pesquisa:

Heide Souza Silva, Assistente Técnico – Assessor de Gabinete, E-mail: heide.silva@mpba.mp.br, Fone- 71-3103-0108 / 71-99118-1344.

2. Equipe de Gestão:

A equipe do SEI no Ministério Pùblico do Estado da Bahia é composta por 4 (quatro) servidores, que não atuam de forma exclusiva na atividade, tendo em vista o grande número de demandas da instituição. Como o SEI já vem sendo utilizado a algum tempo pelo Órgão, a implantação se deu de forma planejada e amistosa e a sustentação ocorre de forma equilibrada:

- Heide Souza Silva, efetiva, Gestão do SEI, Assistente Técnica – Assessor de Gabinete, e-mail: heide.silva@mpba.mp.br, Fone- 71-3103-0108 / 71-99118-1344;
- Gessé Pinto da Silva, efetivo, atua na área de TI no SEI, Analista Técnico, e-mail: gesse.silva@mpba.mp.br;
- Lais Silva dos Reis, comissionado, atua prestando apoio à gestão do SEI, lais.reais@mpba.mp.br;
- Aloísio Oliveira Ramos, comissionado, área documental, e-mail: aloisio.ramos@mpba.mp.br .

3. Estrutura Administrativa do órgão

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia possui a seguinte estrutura administrativa (SOMENTE OS QUE UTILIZAM O SEI DO ÓRGÃO):

3.1. **61 (sessenta e uma)** unidades da administração direta (secretarias, diretorias, etc)

3.2. _____ autarquias



3.3. fundações

3.4. empresas estatais

3.5. OUTROS

Elencar as instituições referentes aos itens 3.2 a 3.5 ((somente os que utilizam o SEI do órgão)):

3.6. **4.051 (quatro mil e cinquenta e um)** servidores públicos (**somente os que efetivamente usam o SEI em sua instituição** – não incluir o número total de associados, servidores ou de usuários indiretos)

3.7. empregados públicos (**somente os que usam o SEI em sua instituição**)

3.8. **102 (cento e dois)** colaboradores (estagiários, terceirizados - **somente os que usam o SEI em sua instituição**)

Registre aqui o número total de usuários internos referidos nos itens 3.6 a 3.8: _____

3.9. **1.797 (mil setecentos e noventa e sete)** total de **usuários externos cadastrados no SEI**

4. Produção Documental

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia produz uma média mensal de **28.000 (vinte e oito mil)** documentos (ofícios, memorandos, despachos, etc.) e de **3.000 (três mil)** processos.

5. Infraestrutura de tecnologia da informação e equipamentos

5.1. Possui sala-cofre ou *Data Center* (instalação que centraliza as operações e os equipamentos de tecnologia da informação de uma organização e onde ela armazena, gerencia e dissemina seus dados)?

- **Sim, possuímos um datacenter**



5.2. Possui contrato vigente com **empresa estatal** de processamento de dados para fornecimento de infraestrutura de armazenamento de sistemas ou dados do SEI?

- **Não. O SEI é armazenado no datacenter do MPBA.**

5.3. Possui contrato vigente com **outras empresas** para fornecimento de infraestrutura de armazenamento de sistemas ou dados do SEI?

- **Não. O SEI é armazenado no datacenter do MPBA e suportado pela equipe de TI do MPBA.**

5.4. Caso não possua contratação, informe se pretende contratar empresa, **estatal ou não**, para fornecimento de infraestrutura de armazenamento de sistemas ou dados do SEI?

- **Não será contratado.**

5.5. Possui contrato vigente com empresa de suporte à infraestrutura de banco de dados e de aplicações?

- **Os equipamentos do datacenter estão todos cobertos pelas respectivas garantias e temos uma equipe própria da TI do MPBA que realiza o suporte aos serviços.**

5.6. Todas as unidades da estrutura organizacional possuem rede/internet? Qual a capacidade de transferência do *link*?

- **Sim. Link mínimo com 50 Mbps em todas as unidades do MPBA.**

5.7. Todas as unidades da estrutura organizacional possuem computadores para uso diário pelos servidores, empregados ou colaboradores (terceirizados, estagiários)?

- **Sim.**

5.8. Possui equipamentos para digitalização (*scanner*) com reconhecimento de caracteres (OCR)?

- **Sim.**

5.9. Possui contratação, ou pretende contratar, empresa, estatal ou não, para o fornecimento de serviços, consultoria (direta ou indireta – implantação, manutenção, gestão documental, mapeamento de processos, etc.) ou soluções desenvolvidas especificamente para o uso no SEI (detalhar caso a resposta seja afirmativa e, caso já tenha contratado, solicita-se anexar, também, a cópia do contrato)?

- **Não**



5.10. Utiliza módulos desenvolvidos internamente ou cedidos gratuitamente por outras instituições que utilizam o SEI, bem como extensões ou plugins? (detalhar caso a resposta seja afirmativa)

- **Não**

6. Acordo de Cooperação Técnica

6.1 O Ministério Pùblico do Estado da Bahia observou as obrigações contidas no acordo de cooperação técnica por meio do qual utiliza o SEI atualmente? () **SIM** () **NÃO**.

6.2 Caso tenha respondido NÃO na questão anterior, especifique a(s) cláusula(s) não observada(s) e os motivos.

6.3 O (nome do órgão) utiliza o SEI em uma única base multiórgãos?

- **O Ministério Pùblico do Estado da Bahia possui apenas um Órgão no SEI.**

6.4 Caso tenha respondido NÃO na questão anterior, especifique quantas e quais bases estão em utilização.

6.5 Descreva a arquitetura da instalação em uso no órgão e complete o quadro abaixo, com as informações atuais.

A instalação atual do MPBA consiste em um ambiente em kubernetes 1.26 com Istio 1.17. São usados três nós workers no cluster e os serviços do SEI (como pods baseados em alpine) são executados nesse ambiente. O único serviço do SEI que é executado externamente ao cluster kubernetes é o SOLR que está em execução num servidor Debian.

Para manter as sessões do PHP é utilizado KEYDB (alternativa ao REDIS) em cluster.

Informar o mês/ano do início da utilização do SEI no órgão (ANEXAR CÓPIA DO ACT ANTERIOR):

- **Início da utilização do SEI pelo MPBA em: 09/2019. ACT anexo.**

Informar a data em que foram extraídos os dados abaixo:

| | |
|-------------------|---------------------|
| Usuários internos | 4.153 em 27/05/2024 |
|-------------------|---------------------|



| | |
|--|-----------------------------|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA | |
| Usuários externos | 1.797 em 27/05/2024 |
| Processos total de processos (incluir os encerrados) | 110.071 em 28/05/2024 |
| Documentos gerados | 475.166 em 28/05/2024 |
| Tamanho da base (Gb) | SEI - 100 GB e SIP - 3,1 GB |
| Documentos externos | 499.633 em 28/05/2024 |
| Tamanho do repositório (Gb) | 257.62 GB |
| Versão atual em uso | 4.1.1 |

Data em que a pesquisa foi respondida: 28/05/2024

Excluir

Arquivar

Denunciar

Resposta

Responda a todos

Encaminhar

Re: SEI - Sistema Eletrônico de Informações

TS

TRF4 - SEI<sei@trf4.jus.br>

Para: Heide Souza Silva



...

Ter, 28/05/2024 18:46

Prezada Heide,

Informo que o ofício anexo foi protocolado no Processo SEI 0003766-07.2019.4.04.8000.

Atenciosamente,

SEI - Protocolo Administrativo
Tribunal Regional Federal da 4^a Região
(051) 3213-3820 **(das 13 às 19 horas)**

Em ter., 28 de mai. de 2024 às 18:39, Heide Souza Silva <heide.silva@mpba.mp.br> escreveu:
Retificando.

Anexos Ofício nº 264/2024 – GPGJ, Acordo de Cooperação e Extrato de Publicação.

Atenciosamente,

Heide Souza Silva
Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefones - 71- 3103-0108/0102 | www.mpba.mp.br | heide.silva@mpba.mp.br

De: Heide Souza Silva <heide.silva@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 28 de maio de 2024 18:27

Para: TRF4/sei@trf4.jus.br <sei@trf4.jus.br>

Assunto: RE: SEI - Sistema Eletrônico de Informações

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme solicitado, segue Ofício nº 264/2024 – GPGJ que dispõe sobre a solicitação de renovação da cessão do direito de uso do SEI.

Aguardo retorno quanto aos próximos encaminhamentos.

Atenciosamente,

Heide Souza Silva
Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefones - 71- 3103-0108/0102 | www.mpba.mp.br | heide.silva@mpba.mp.br



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 543/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 543/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE AUTORIZAR A RENOVAÇÃO DO DIREITO DE USO DO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003766-07.2019.4.04.8000.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 92.518.737/0001-19, doravante denominado TRF4, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por Pedro Maia Souza Marques, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica somente a RENOVAÇÃO GRATUITA do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do SEI pelo CESSIONÁRIO a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 14.133/2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos códigos do SEI.

1.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do núcleo do sistema (porção comum utilizada pelo TRF4 e por todas as instituições cessionárias), exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização, o que inclui a utilização de desenvolvimento evolutivo por módulos, que serão pertencentes ao CESSIONÁRIO, não se constituindo em parte integrante do SEI.

1.3. As apresentações do SEI em eventos (seminários, convenções, palestras

etc.) serão realizadas pelo TRF4, a quem devem ser formalizados os convites, sendo-lhe facultado indicar representante para tal.

1.4. O presente termo não inclui equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI no CESSIONÁRIO.

1.5. É vedada a utilização do nome SEI em sistemas acessórios, funcionalidades e módulos desenvolvidos ou adquiridos pelo CESSIONÁRIO.

1.6. É vedada a transmissão parcial ou total, bem como a alteração do *framework InfraPHP*, que somente será disponibilizado ao cessionário para possibilitar a utilização do SEI.

1.7. As macrofuncionalidades (módulos) desenvolvidas para o SEI pelo TRF4 poderão ser cedidas para o CESSIONÁRIO somente após a implantação do SEI em suas atividades administrativas, nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema, por termo aditivo e mediante nova solicitação.

1.8. Não haverá cessão fracionada do SEI ou de suas funcionalidades.

1.9. A API - *Application Programming Interface* - para desenvolvimento de módulos é disponibilizada para uso exclusivo do órgão CESSIONÁRIO a fim de que realize seus desenvolvimentos específicos, os quais não poderão utilizar a denominação SEI, bem como poderão ser cedidos a outros cessionários do SEI, ou deles recebidos, desde que a cessão seja realizada gratuitamente, sendo vedada a aquisição onerosa de módulos ou macrofuncionalidades comercializados por empresas privadas ou públicas.

1.10. Em nenhum caso o TRF4 será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ora cedido ou por qualquer outro motivo.

1.11. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do SEI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRF4

2. Compete ao TRF4 disponibilizar ao CESSIONÁRIO o sistema SEI na sua versão mais atualizada, bem como a documentação técnica e demais elementos existentes no TRF4, enquanto vigente o presente acordo.

Parágrafo único. Não haverá consultoria individual aos cessionários, a qual será coletiva e realizada por meio das informações disponibilizadas na documentação transferida juntamente com os códigos do sistema, podendo ser utilizados outros meios de divulgação quando for o caso de informações não incluídas na documentação supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete ao CESSIONÁRIO:

- a) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com o CESSIONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter o nome "SEI", podendo em seguida ser utilizada a indicação do CESSIONÁRIO;
- d) integrar o SEI com os sistemas que utiliza;
- e) arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;
- f) capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o SEI;
- g) capacitar seu corpo técnico de TI para que esteja preparado para o atendimento do previsto na alínea "i" da presente Cláusula Terceira;
- h) encaminhar ao TRF4 quaisquer órgãos, instituições, organizações ou entidades interessados em conhecer ou utilizar o sistema, uma vez que somente o TRF4 pode demonstrar e, se for o caso, ceder o direito de uso do SEI;
- i) implantar o SEI oficialmente em suas atividades administrativas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do presente termo [não aplicável em caso de renovação];
- j) ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação, sempre utilizar o logotipo do SEI, quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região", inclusive no ato normativo que instituir o SEI, bem como nas notícias veiculadas pelo CESSIONÁRIO;
- k) indicar dois representantes com vínculo efetivo, bem como oficiar quando de sua alteração, sendo um da área negocial, responsável pela gestão prevista na Cláusula Nona deste acordo, e outro da área técnica, para atuar nas atividades específicas junto ao TRF4 decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica;
- l) realizar a implantação e a gestão do SEI em sua instituição por meio de equipe própria de servidores efetivos do órgão, sendo vedada a contratação de empresas com esta

finalidade;

m) observar os ditames da Resolução TRF4 nº 116/2017, em sua versão mais atualizada, mesmo após a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica;

n) manter uma base multiórgãos, distinta ou não da sua, a fim de disponibilizá-la às instituições de sua unidade federativa que não implementem os requisitos técnicos mínimos para utilizar o SEI e que recebam a anuência formal do TRF4, com implementação técnica estabelecida em cronograma a ser definido com o CESSIONÁRIO [item opcional aplicável somente a órgãos com anuência].

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua publicação.

4.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanescem o direito de uso do SEI pelo CESSIONÁRIO e as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

5. A execução do presente Termo não implicará ônus financeiros para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita:

a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

6.1. A rescisão do presente termo, bem como a não observância do disposto na Cláusula Terceira, alínea "i", implica o fim da cessão do direito de uso do sistema SEI pelo CESSIONÁRIO, devendo este providenciar o descarte dos códigos-fonte e comunicar oficialmente ao TRF4 de que assim procedeu.

6.2 O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização.

6.3 Quando não couber regularização, ou a mesma não tiver sido imediatamente providenciada pelo CESSIONÁRIO, estará configurada a rescisão automática do presente acordo, caso em que deverá ser observado o disposto no item 6.1.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexecutável, qualquer uma das

partes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

7. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão dirimidos por meio de consulta ao TRF4.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRF4.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9. Caberá ao TRF4 fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência.

9.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos pelos gestores negociais no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre - para dirimir questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DESPACHO

À DCCL,

Encaminho minuta do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 N° 543/2024 (Doc SEI 1086220)**, enviado pelo TRF4, para análise e manifestação.

Após, retornar a esta AAGI, até a data de **07/06/2024**, para as tratativas junto ao TRF4.

Atenciosamente,

Heide Souza Silva

Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Telefones - 71- 3103-0108/0102 | www.mpbam.p.br | heide.silva@mpba.m.p.br



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 03/06/2024, às 11:46, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1086224** e o código CRC **82F1E9F3**.

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 , remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat.354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 03/06/2024, às 12:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1086311** e o código CRC **83944C12**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.02328.0012618/2024-47

ORIGEM: SGA

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA X TRF-4. DISPONIBILIZAÇÃO DO SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL N° 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER N°. 322/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)**, e o **Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4**, visando a renovação gratuita do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para utilização em base única.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação.

Convém registrar que, atualmente, o sistema é disponibilizado por força de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes em 2019, cuja vigência será encerrada em 28/06/2024.

De logo, anote-se que o instrumento informa ser disciplinado pelas regras da Lei Federal n° 14.133/2021.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal n° 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal n° 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando disponibilização de acesso à sistema de propriedade do TRF-4, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação técnica observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Quanto aos documentos dos partícipes, considerando a notoriedade dos entes envolvidos e de seus respectivos representantes, **entende-se pela possibilidade de dispensa da juntada dos registros pessoais no presente expediente.**

III - DA MINUTA DO ACORDO E DO PLANO DE TRABALHO

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 1086220), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Em comparação com o documento anterior, observa-se a identidade do teor dos instrumentos, com pontuais modificações textuais que não possuem o condão de alterar a essência de seu teor.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula Quinta, não haverá ônus financeiros aos partícipes.

Quanto à publicidade, tem-se disciplinada a veiculação de extrato junto ao Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo TRF-4. De acordo com a regra estabelecida nos artigos 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispesável à eficácia dos contratos firmados pela Administração.

Ocorre, no entanto, que, a menos até o presente momento, o referido sítio eletrônico, por restrições de natureza operacional, não viabiliza a divulgação de ajustes diversos ao contrato administrativo em espécie, este vinculado a um prévio procedimento de licitação ou contratação direta. É o que se extrai de manifestações recentes da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL.

Deste modo, reputa-se regular a pretensão de publicação do pretendido acordo junto ao DOU, sem prejuízo à eventual disponibilização junto ao PNCP, quando – e se – a plataforma assim admitir.

Observa-se que não houve a elaboração e juntada de plano de trabalho, **elemento que não se afigura essencial no caso concreto**, considerando que o acordo discorre suficientemente acerca da cooperação a ser firmada.

Diante de tal cenário, tem-se pelo cumprimento dos requisitos legais impostos à espécie de ajuste ora analisado, reputando-se regular a instrução do presente expediente.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do ajuste pretendido, e pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (doc. SEI 1086220)**.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessor de Gabinete/SGA, em exercício
Matrícula nº. 353.707

Bel. Carla Baião Dultra
Oficial Administrativo II
Apoio processual ATJ/SGA
Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 04/06/2024, às 17:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 05/06/2024, às 08:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1089308** e o código CRC **7F59A249**.

DESPACHO

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Considerando a vigência do atual **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 32/TRF4**, com vencimento em 30/06/2024;

Considerando as tratativas realizadas para renovação do referido Acordo de Cooperação junto ao TRF4;

Consideração o encaminhamento de Minuta de renovação do Acordo pelo TRF4;

Considerando a aprovação da minuta pela Assessoria Técnica da SGA (Doc SEI 1089308);

Encaminho minuta para análise e aprovação (1089308), que será disponibilizada pelo TRF4, no *login* específico no Procurador-Geral de Justiça, Dr Pedro Maia Souza Marques, criado para tal finalidade.

Atenciosamente,

Heide Souza Silva

Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Telefones - 71- 3103-0108/0102 | www.mpbam.p.br | heide.silva@mpba.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 06/06/2024, às 16:46, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1090615** e o código CRC **D3B4F106**.

CERTIDÃO

- Certifico que foi autorizado e assinado o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 543/2024, conforme Anexo (1098025)



Documento assinado eletronicamente por **Celso Fernandes Santanna Junior** em 11/06/2024, às 10:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1098027** e o código CRC **DB9D5F66**.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃORua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 543/2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 543/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE AUTORIZAR A RENOVAÇÃO DO DIREITO DE USO DO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003766-07.2019.4.04.8000.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 92.518.737/0001-19, doravante denominado TRF4, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por Pedro Maia Souza Marques, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica somente a RENOVAÇÃO GRATUITA do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do SEI pelo CESSIONÁRIO a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 14.133/2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos códigos do SEI.

1.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do núcleo do sistema (porção comum utilizada pelo TRF4 e por todas as instituições cessionárias), exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização, o que inclui a utilização de desenvolvimento evolutivo por módulos, que serão pertencentes ao CESSIONÁRIO, não se constituindo em parte integrante do SEI.

1.3. As apresentações do SEI em eventos (seminários, convenções, palestras etc.) serão realizadas pelo TRF4, a quem devem ser formalizados os convites, sendo-lhe facultado indicar representante para tal.

1.4. O presente termo não inclui equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI no CESSIONÁRIO.

1.5. É vedada a utilização do nome SEI em sistemas acessórios, funcionalidades e módulos desenvolvidos ou adquiridos pelo CESSIONÁRIO.

1.6. É vedada a transmissão parcial ou total, bem como a alteração do *framework InfraPHP*, que somente será disponibilizado ao cessionário para possibilitar a utilização do SEI.

1.7. As macrofuncionalidades (módulos) desenvolvidas para o SEI pelo TRF4 poderão ser cedidas para o CESSIONÁRIO somente após a implantação do SEI em suas atividades administrativas, nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema, por termo aditivo e mediante nova solicitação.

1.8. Não haverá cessão fracionada do SEI ou de suas funcionalidades.

1.9. A API - *Application Programming Interface* - para desenvolvimento de módulos é disponibilizada para uso exclusivo do órgão CESSIONÁRIO a fim de que realize seus desenvolvimentos específicos, os quais não poderão utilizar a denominação SEI, bem como poderão ser cedidos a outros cessionários do SEI, ou deles recebidos, desde que a cessão seja realizada gratuitamente, sendo vedada a aquisição onerosa de módulos ou macrofuncionalidades comercializados por empresas privadas ou públicas.

1.10. Em nenhum caso o TRF4 será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ora cedido ou por qualquer outro motivo.

1.11. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do SEI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRF4

2. Compete ao TRF4 disponibilizar ao CESSIONÁRIO o sistema SEI na sua versão mais atualizada, bem como a documentação técnica e demais elementos existentes no TRF4, enquanto vigente o presente acordo.

Parágrafo único. Não haverá consultoria individual aos cessionários, a qual será coletiva e realizada por meio das informações disponibilizadas na documentação transferida

juntamente com os códigos do sistema, podendo ser utilizados outros meios de divulgação quando for o caso de informações não incluídas na documentação supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete ao CESSIONÁRIO:

a) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com o CESSIONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) manter o nome "SEI", podendo em seguida ser utilizada a indicação do CESSIONÁRIO;

d) integrar o SEI com os sistemas que utiliza;

e) arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;

f) capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o SEI;

g) capacitar seu corpo técnico de TI para que esteja preparado para o atendimento do previsto na alínea "i" da presente Cláusula Terceira;

h) encaminhar ao TRF4 quaisquer órgãos, instituições, organizações ou entidades interessados em conhecer ou utilizar o sistema, uma vez que somente o TRF4 pode demonstrar e, se for o caso, ceder o direito de uso do SEI;

i) implantar o SEI oficialmente em suas atividades administrativas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do presente termo [não aplicável em caso de renovação];

j) ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação, sempre utilizar o logotipo do SEI, quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região", inclusive no ato normativo que instituir o SEI, bem como nas notícias veiculadas pelo CESSIONÁRIO;

k) indicar dois representantes com vínculo efetivo, bem como oficiar quando de sua alteração, sendo um da área negocial, responsável pela gestão prevista na Cláusula Nona deste acordo, e outro da área técnica, para atuar nas atividades específicas junto ao TRF4 decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica;

1) realizar a implantação e a gestão do SEI em sua instituição por meio de equipe própria de servidores efetivos do órgão, sendo vedada a contratação de empresas com esta finalidade;

m) observar os ditames da Resolução TRF4 nº 116/2017, em sua versão mais atualizada, mesmo após a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica;

n) manter uma base multiórgãos, distinta ou não da sua, a fim de disponibilizá-la às instituições de sua unidade federativa que não implementem os requisitos técnicos mínimos para utilizar o SEI e que recebam a anuência formal do TRF4, com implementação técnica estabelecida em cronograma a ser definido com o CESSIONÁRIO [item opcional aplicável somente a órgãos com anuência].

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua publicação.

4.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanescem o direito de uso do SEI pelo CESSIONÁRIO e as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

5. A execução do presente Termo não implicará ônus financeiros para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita:

a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

6.1. A rescisão do presente termo, bem como a não observância do disposto na Cláusula Terceira, alínea "i", implica o fim da cessão do direito de uso do sistema SEI pelo CESSIONÁRIO, devendo este providenciar o descarte dos códigos-fonte e comunicar oficialmente ao TRF4 de que assim procedeu.

6.2 O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização.

6.3 Quando não couber regularização, ou a mesma não tiver sido imediatamente providenciada pelo CESSIONÁRIO, estará configurada a rescisão automática do presente acordo, caso em que deverá ser observado o disposto no item 6.1.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexecutável, qualquer uma das partes poderá rescindir-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

7. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão dirimidos por meio de consulta ao TRF4.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRF4.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9. Caberá ao TRF4 fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência.

9.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos pelos gestores negociais no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre - para dirimir questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Procurador-Geral de Justiça**, em 10/06/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7230954** e o código CRC **526C783B**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 7º B - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EXTRATO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 543/2024

PROCESSO: 0003766-07.2019.4.04.8000.

CONVENENTES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

OBJETO: somente a RENOVAÇÃO GRATUITA do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única.

BASE LEGAL: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 17/06/2024 a 17/06/2029

ASSINATURA: 12/06/2024.

SIGNATÁRIOS: Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva, Presidente do TRF 4^a Região e Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIELY KARINE KIST REIS**, Técnico Judiciário, em 14/06/2024, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7258188** e o código CRC **F93C65EB**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 543/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 543/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE AUTORIZAR A RENOVAÇÃO DO DIREITO DE USO DO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003766-07.2019.4.04.8000.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 92.518.737/0001-19, doravante denominado TRF4, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por Pedro Maia Souza Marques, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica somente a RENOVAÇÃO GRATUITA do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do SEI pelo CESSIONÁRIO a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 14.133/2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos códigos do SEI.

1.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do núcleo do sistema (porção comum utilizada pelo TRF4 e por todas as instituições cessionárias), exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização, o que inclui a utilização de desenvolvimento evolutivo por módulos, que serão pertencentes ao CESSIONÁRIO, não se constituindo em parte integrante do SEI.

1.3. As apresentações do SEI em eventos (seminários, convenções, palestras

etc.) serão realizadas pelo TRF4, a quem devem ser formalizados os convites, sendo-lhe facultado indicar representante para tal.

1.4. O presente termo não inclui equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI no CESSIONÁRIO.

1.5. É vedada a utilização do nome SEI em sistemas acessórios, funcionalidades e módulos desenvolvidos ou adquiridos pelo CESSIONÁRIO.

1.6. É vedada a transmissão parcial ou total, bem como a alteração do *framework InfraPHP*, que somente será disponibilizado ao cessionário para possibilitar a utilização do SEI.

1.7. As macrofuncionalidades (módulos) desenvolvidas para o SEI pelo TRF4 poderão ser cedidas para o CESSIONÁRIO somente após a implantação do SEI em suas atividades administrativas, nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema, por termo aditivo e mediante nova solicitação.

1.8. Não haverá cessão fracionada do SEI ou de suas funcionalidades.

1.9. A API - *Application Programming Interface* - para desenvolvimento de módulos é disponibilizada para uso exclusivo do órgão CESSIONÁRIO a fim de que realize seus desenvolvimentos específicos, os quais não poderão utilizar a denominação SEI, bem como poderão ser cedidos a outros cessionários do SEI, ou deles recebidos, desde que a cessão seja realizada gratuitamente, sendo vedada a aquisição onerosa de módulos ou macrofuncionalidades comercializados por empresas privadas ou públicas.

1.10. Em nenhum caso o TRF4 será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ora cedido ou por qualquer outro motivo.

1.11. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do SEI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRF4

2. Compete ao TRF4 disponibilizar ao CESSIONÁRIO o sistema SEI na sua versão mais atualizada, bem como a documentação técnica e demais elementos existentes no TRF4, enquanto vigente o presente acordo.

Parágrafo único. Não haverá consultoria individual aos cessionários, a qual será coletiva e realizada por meio das informações disponibilizadas na documentação transferida juntamente com os códigos do sistema, podendo ser utilizados outros meios de divulgação quando for o caso de informações não incluídas na documentação supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete ao CESSIONÁRIO:

- a) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com o CESSIONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter o nome "SEI", podendo em seguida ser utilizada a indicação do CESSIONÁRIO;
- d) integrar o SEI com os sistemas que utiliza;
- e) arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;
- f) capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o SEI;
- g) capacitar seu corpo técnico de TI para que esteja preparado para o atendimento do previsto na alínea "i" da presente Cláusula Terceira;
- h) encaminhar ao TRF4 quaisquer órgãos, instituições, organizações ou entidades interessados em conhecer ou utilizar o sistema, uma vez que somente o TRF4 pode demonstrar e, se for o caso, ceder o direito de uso do SEI;
- i) implantar o SEI oficialmente em suas atividades administrativas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do presente termo [não aplicável em caso de renovação];
- j) ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação, sempre utilizar o logotipo do SEI, quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região", inclusive no ato normativo que instituir o SEI, bem como nas notícias veiculadas pelo CESSIONÁRIO;
- k) indicar dois representantes com vínculo efetivo, bem como oficiar quando de sua alteração, sendo um da área negocial, responsável pela gestão prevista na Cláusula Nona deste acordo, e outro da área técnica, para atuar nas atividades específicas junto ao TRF4 decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica;
- l) realizar a implantação e a gestão do SEI em sua instituição por meio de equipe própria de servidores efetivos do órgão, sendo vedada a contratação de empresas com esta

finalidade;

m) observar os ditames da Resolução TRF4 nº 116/2017, em sua versão mais atualizada, mesmo após a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica;

n) manter uma base multiórgãos, distinta ou não da sua, a fim de disponibilizá-la às instituições de sua unidade federativa que não implementem os requisitos técnicos mínimos para utilizar o SEI e que recebam a anuência formal do TRF4, com implementação técnica estabelecida em cronograma a ser definido com o CESSIONÁRIO [item opcional aplicável somente a órgãos com anuência].

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua publicação.

4.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanescem o direito de uso do SEI pelo CESSIONÁRIO e as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

5. A execução do presente Termo não implicará ônus financeiros para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita:

a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

6.1. A rescisão do presente termo, bem como a não observância do disposto na Cláusula Terceira, alínea "i", implica o fim da cessão do direito de uso do sistema SEI pelo CESSIONÁRIO, devendo este providenciar o descarte dos códigos-fonte e comunicar oficialmente ao TRF4 de que assim procedeu.

6.2 O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização.

6.3 Quando não couber regularização, ou a mesma não tiver sido imediatamente providenciada pelo CESSIONÁRIO, estará configurada a rescisão automática do presente acordo, caso em que deverá ser observado o disposto no item 6.1.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexecutável, qualquer uma das

partes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

7. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão dirimidos por meio de consulta ao TRF4.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRF4.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9. Caberá ao TRF4 fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência.

9.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos pelos gestores negociais no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre - para dirimir questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Procurador-Geral de Justiça**, em 10/06/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO QUADROS DA SILVA, Presidente**, em 12/06/2024, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7230954** e o código CRC **526C783B**.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: Zoom Tecnologia Ltda; Objeto: Aquisição de subsistemas de armazenamento de dados (storage), incluindo serviços de instalação e configuração; Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, e nos Decretos nos 11.246/2022 e 11.462/2023; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023; Crédito Orçamentário: Natureza de Despesa: 3.3.90.40.12, 3.3.90.40.20, 4.4.90.52.43; Data da assinatura: 29/05/2024; Proc. n.º TRF2-EOF-2024/00165; Contrato nº 038/2024. PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO Diretor Geral
Republicado por ter saído com incorreção no DOU N.º 108, de 07/06/2024, pág. 159

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: GRUPO OG SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA; Objeto: Prover serviços especializados em recepção e atendimento, com alocação da mão de obra de 07 (sete) recepcionistas, com dedicação exclusiva, para atuar nas dependências do prédio do Centro Cultural Justiça Federal, nas dependências do prédio da Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, Centro, e nas dependências deste E. Tribunal; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 90005/24; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021; Notas de Empenho: 2024NE000374 (TRF) e 2024NE000375 (CCJF); Valor GLOBAL ESTIMADO do Contrato: R\$ 653.362,80 (seiscientos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos); Data da assinatura: 12/06/2024; Proc. nº TRF2-EOF-2023/00236; Contrato nº TRF2-CON-2024/00042 .

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 543/2024. CONVENENTES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. OBJETO: somente a RENOVAÇÃO GRATUITA do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única. BASE LEGAL: art. 184 da Lei 14.133/2021. VIGÊNCIA: 17/06/2024 a 17/06/2029. P.A. 0003766-07.2019.4.04.8000. ASSINATURA: Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva, Presidente do TRF 4ª Região, em 12/06/2024 Antonio Cesar Marques de Matos Diretor Administrativo

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

OBJ.: Credenciamento de GSH Corp Participações, CNPJ 08.397.078/0001-00, sediada na Avenida Raja Gabaglia n. 1002 - Bairro Gutierrez - Belo Horizonte - MG, prestação de serviços de assistência à saúde, nas Especialidades de Hematologia e Hemoterapia aos beneficiários do Pro-Social. Pae SEI 0029855-56.2021.4.01.8008. Belo Horizonte, MG 11/06/2024. Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor Geral, pelo Credenciante e Carlos Henrique Delamonaco e Eduardo Ferro De Carvalho, Representantes Legais.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2024 de fornecimento de equipamentos e componentes para atualização da solução de rede para o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO. CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. CONTRATADA: WISEIT SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: 1) promover alterações técnicas na aquisição de equipamentos para a solução da rede contratada; 2) alteração no valor do contrato com acréscimo de R\$950.841,38 ou seja 3,66% do total que passa de R\$25.986.221,84 para R\$26.937.063,22; 3) promovidas demais adequações contratuais pertinentes. BASE LEGAL: Processo SEI 0013199-39.2023.4.06.8000 e Lei 14.133 de 2021. Data de assinatura: Assinado em 14/06/2024, pelo Diretor-Geral do TRF6, Dr. Edmundo Veras dos Santos Filho, pela Contratante e pelo Sr. Robson Floriano Silva, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2024 de Prestação de serviços continuados de conservação, limpeza, garçom, jardinagem, apoio administrativo, auxiliar de operador de carga e recepção para a subseção judiciária de Juiz de Fora do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: CAPE - INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA. Objeto: inclui um posto Auxiliar Administrativo 150 horas, alterando o valor mensal para R\$98.957,62 a partir de 17/06/2024. BASE LEGAL: Processo SEI 004108-19.2023.4.06.8001 e Lei 8.666/93. Assinado digitalmente em 14/06/2024 pelo Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, e pela Sra Cristiane Alves Pereira, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 50/2022 - UASG 070002 NÚMERO DO Contrato: 50/2022. Nº Processo: 0001102-43.2024.6.01.8000. Pregão Nº 43/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE. Contratado: 13.212.587/0001-44 - CONSTRUMATOS SERVIÇOS LTDA. Objeto: Repactuação. Fundamento Legal: Decreto nº 9.507/2018 - Artigo: 12. Vigência: 05/11/2023 a 04/11/2024. Valor Total: R\$ 571.127,16. Data de Assinatura: 14/06/2024. (COMPRAZNET 4.0 - 14/06/2024).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 - UASG 70011

Nº Processo: 0008093-42.2023. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação, de forma não contínua, de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva nos locais de votação e outros, para atender às necessidades cartorárias da Justiça Eleitoral durante as Eleições 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 17/06/2024 das 08h00 às 17h00. Endereço: Avenida Aristedeu de Andrade, Nº 377, Farol - Maceió/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/70011-5-90017-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 17/06/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/07/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

INGRID PEREIRA DE LIMA ARAUJO
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 13/06/2024) 70011-00001-2023NE000032



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302024061700138

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2024 - UASG 070003

Número do Contrato: 4/2022.

Nº Processo: 0004799-32.2024.6.04.0000.

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. Contratado: ANTONIO VALMIR BEZERRA DE LIMA. Objeto: Alteração do caput da cláusula quarta (do preço), do contrato nº 4/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 44.787,96. Data de Assinatura: 13/06/2024.

(COMPRAZNET 4.0 - 13/06/2024).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2023, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a empresa PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93. PROCESSO SEI 0000040-54.2024.6.05.8000. ASSINATURA: 14/06/2024. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e o Sr. Paulo Henrique Carvalho Alves, pela Contratada.

AVISO DE PENALIDADE

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, torna público que aplicou à empresa DOMINIO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 35.702.671/0001-89, a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses, período de 27/05 a 27/09/2024, consoante disciplina a condição 18.1, "b", do Edital nº 29/2023 e o art. 28, IV, da Portaria nº 112/2023/TRE/BA. Processo SEI nº 0000082-06.2024.6.05.8000. Autos com vista franqueada aos interessados.

Salvador, 14 de junho de 2024.
DES. ABELARDO PAULO DA MATTIA NETO
PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 90030/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 2024.0.0000013467. , publicada no D.O.U de 21/05/2024 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos sólidos e remoção de entulho, conforme as condições e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência. Novo Edital: 17/06/2024 das 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Rua Dr. Pontes Neto, 800 Luciano Cavalcante - FORTALEZA - CEEntrega das Propostas: a partir de 17/06/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/07/2024, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DA CONCEICAO PINHEIRO NOGUEIRA
Pregoeira

(SIDEC - 14/06/2024) 070007-00001-2024NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024 - UASG 70023

Nº Processo: 24.0.000008742-0. Objeto: Contratação de sociedade empresarial especializada em locação de veículos automotores, com condutores, para atender demanda do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, durante a realização das Eleições Municipais 2024, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/06/2024 das 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Cívica, 300 - Centro, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/70023-5-90027-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 17/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/07/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO
Assessor de Licitações

(SIASGnet - 14/06/2024) 70023-00001-2024NE000039

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 90028/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 29/05/2024 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), compreendendo operação de infraestrutura de TIC e atendimento ao usuário de TIC.

FABIO LEAL BARBOSA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/06/2024) 070005-00001-2024NE000001

SECRETARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 28/2023. SEI nº. 0012713-04.2023.6.27.8000 (PGE Nº. 24/2023). Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG (CNPJ nº. 03.667.683/0001-23). Objeto: repactuação do Contrato nº. 28/2023, referente à prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas, em regime de dedicação exclusiva da mão de obra, através da condução de veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Novo valor mensal contratual: R\$ 116.446,68 com acréscimo de R\$ 342.315,87 para os anos eleitorais, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2023. Dotação Orçamentária: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral e Pleitos Eleitorais; UGR: 070380 - SEGET e 070146 - SESEG; Natureza da Despesa: 33.90.37 - Locação de mão de obra; Plano Interno: ADM APOIO E FUN APOIO. Notas de Empenho nº. 2024NE000414 e 2024NE000415. Data de assinatura do último signatário: 14/06/2024. Signatários: Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente do TRE-MA e o Sr. PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Representante da Contratada.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302024061700138

DESPACHO

À DCCL,

Para conhecimento e catalogação do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 543/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE AUTORIZAR A RENOVAÇÃO DO DIREITO DE USO DO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (Docs. SEI 1106436, 1106439 e 1106442).

Atenciosamente,

Heide Souza Silva

Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia

Telefones - 71- 3103-0108/0102 | www.mpba.mp.br | heide.silva@mpba.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 17/06/2024, às 14:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1106475** e o código CRC **68945792**.



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS

Ver | Rastrear | Controle de acesso

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI): 1909023280011717202445

Código identificador: F 234

Parecer Jurídico: 286/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, Facisa, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia Ltda

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o Programa de Estágio do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 13/06/2024

Link: download

Processo Administrativo (SEI): 1909023280012618202447

Código identificador: G 057

Parecer Jurídico: 322/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Tribunal Regional Federal da 4ª região

Objeto: Renovação do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações criado pelo TRF4, para utilização em base única.

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 17/06/2024

Link: download

Processo Administrativo (SEI): 1909481320011143202471